



Estado de Santa Catarina
Município de Águas Frias



DECRETO Nº 197/2024.

Dispõe sobre a composição do Núcleo Gestor de Desenvolvimento Territorial do processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Águas Frias, Estado de Santa Catarina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso II do Art. 2º, Art 39; inciso I, art. 40, § 4º e do art. 43 e Art. 44 todos da Lei Federal nº 10.257 de 19 de julho de 2001

DECRETA:

Art 1º. Fica instituído o Núcleo Gestor de Desenvolvimento Territorial para elaboração do Plano Diretor de Águas Frias, SC, órgão colegiado, composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de natureza temporária, com caráter consultivo no âmbito de suas competências, integrante do processo participativo de elaboração do Plano Diretor de Águas Frias.

Art. 2º. Compete ao Núcleo Gestor:

- I - acompanhar as distintas fases de elaboração do Plano Diretor do Município de Águas Frias;
- II - garantir efetiva participação da sociedade civil no processo de elaboração do Plano Diretor, nos termos do Estatuto da Cidade;
- III - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da discussão do plano, através de:
 - a) formulação dos planos de trabalho de mobilização social;
 - b) elaboração do cadastro das organizações sociais atuantes da sociedade civil;
 - c) coordenação dos núcleos de comunicação, de informação/capacitação e de organização da participação;
 - d) participação e organização das Audiências Públicas;
 - e) disponibilização dos espaços e dos equipamentos necessários para possibilitar a participação da sociedade nas etapas de elaboração do Plano;
 - g) fornecimento de pessoal e material de expediente, de apoio e de divulgação para as atividades de participação da comunidade na elaboração do Plano;
 - h) participação efetiva em consultas, reuniões e audiências;
 - i) comunicação e divulgação das etapas de elaboração do plano.

IV - promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas de elaboração do Plano Diretor;

V - promover ampla divulgação de suas proposições à população.



Estado de Santa Catarina Município de Águas Frias



Art. 3º. Ficam nomeados os representantes da sociedade civil, organizações sociais, técnicos da prefeitura e equipe técnica para integrar o Núcleo Gestor do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Águas Frias.

Art. 4º O Núcleo Gestor será composto por 21 (vinte e um) membros, da seguinte forma:

I - 9 (nove) membros representantes de órgãos governamentais:

- a) Dionei da Rosa representante do Núcleo Técnico da Elaboração do Plano Diretor;
- b) Jhonas Pezzini representante da Procuradoria-Geral do Município;
- c) Cristiane Pesavento representante da Secretaria de Administração Finanças e Planejamento;
- d) Cheila Aparecida Dias dos Santos representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) Cauana Schubert representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- f) Ruchele Mara Isoton representante da Secretaria de Saúde;
- g) Cezar Jose Golo representante da Secretaria de Infraestrutura;
- h) Jandir Cristolfi Panis representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- i) João Carlos Peres representante do Gabinete da Prefeitura;
- j) Rosiane Laura Isoton representante do Poder Legislativo Municipal.

II - 12 (doze) membros representantes da sociedade civil organizada:

- a) CARLOS ALBERTO BALDISSERA e CRISTIELY ZUCHINALI Representantes de Associações de Classe, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- b) DORIANE GUBERT e ZELINDA PAVAN Representantes do setor empresarial;
- c) ELIAS ANTÔNIO CASSOL E TEREZA TREVELIN Representantes do Sindicato de Trabalhadores;
- d) ANDRE PARIZOTTO SIMON e FLAVIO CEZAR LIRA representante de entidade e/ou conselho rural ou da agricultura;
- e) KAREM CASSARO E JADETE REGINA GOLLO KUSMIRCZUCK representantes de Movimentos Sociais ou Conselhos Municipais;
- f) VANIA SALETE CASSOL DAGA e JANETE ROLIM DE MOURA DAGA representantes da sociedade civil.

Art. 5º A estrutura do Núcleo Gestor terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Plenária;

Art 6º A Presidência do Núcleo Gestor será exercida pela Secretaria de Administração, a qual compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor;

II - ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IV - encaminhar ao Prefeito, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao planejamento urbano municipal documentos e resoluções tomadas pelo Núcleo Gestor;

V - tomar decisões relativas aos trabalhos do Núcleo Gestor, em caráter de urgência, devendo posteriormente submetê-las ao Núcleo;



Estado de Santa Catarina Município de Águas Frias



VI - manter e custodiar as informações sobre o processo do Plano Diretor, disponibilizando-as para utilização pelo Núcleo Gestor e outros interessados;

V - divulgar as matérias, notícias, anúncios e qualquer forma de publicidade, do processo de elaboração do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública.

Art. 7º São atribuições do Vice-Presidente, eleito pela Plenária, dentre os representantes da sociedade civil organizada:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - representar o Presidente quando por ele designado;

III - auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições;

IV - exercer atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária Geral.

Art. 8º Ao Plenário do Núcleo Gestor compete:

I - aprovar as atas de reuniões anteriores;

II - eleger o Vice-presidente;

III - debater e votar acerca dos assuntos apresentados no âmbito de suas competências.

Art. 9º. Determinar que as atividades do Núcleo Gestor do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Águas Frias serão iniciadas no mês de agosto de 2024 e terminarão no mês de Julho de 2025.

Art. 10º. O Núcleo Gestor se reunirá de maneira periódica, com convocação de no mínimo 48 horas de antecedência, com data e local previamente definidos. A primeira chamada da reunião do núcleo gestor será com $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros conforme horário pré-definido, caso necessário, após 15 minutos da primeira chamada, se realizará a segunda chamada, com $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros presentes.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por decisão de $\frac{1}{3}$ (um terço) do plenário ou pelo presidente, sempre com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Núcleo Gestor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, assim como a convocação das reuniões extraordinárias.

Art.11º. O quórum mínimo para instalação e deliberação dos trabalhos será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Núcleo Gestor.

§ 1º As deliberações do Núcleo Gestor serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 2º O Presidente do Núcleo Gestor poderá exercer o voto de desempate.

Art. 12º. Todas as atas serão disponibilizadas aos membros do Núcleo Gestor, para posterior aprovação.

Parágrafo único. Todas as atas aprovadas e demais documentos pertinentes relacionados ao processo serão publicadas no site da elaboração do Plano Diretor de Águas Frias.

Art. 13º. As funções dos membros do Núcleo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.



Estado de Santa Catarina
Município de Águas Frias



Art. 14º. Fica determinado que o Núcleo Gestor terá sua vigência até a aprovação da Lei de Elaboração do Plano Diretor na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias -SC, em 22 de agosto de 2024

LUIZ JOSE DAGA
Prefeito Municipal